

ANEXO I

CONTRATO DE SUBPERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESTÚDIO LOCALIZADO NO PAÇO DO FREVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG E **XXXX**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG, com sede na Avenida João de Barros, nº 903, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.393.475/0001-46, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SUBPERMITENTE**, e **XXXX**, neste ato representado na forma de seu Ato Societário, doravante denominado **SUBPERMISSIONÁRIO**,

Considerando que o **SUBPERMITENTE** celebrou com a Fundação de Cultura da Cidade do Recife o Contrato de Gestão nº 5321/2018 para a gestão administrativa e cultural de equipamento de cultura denominado “**Paço do Frevo**”;

Considerando que no referido instrumento cabe ao **SUBPERMITENTE** administrar os bens móveis e imóveis do Paço do Frevo;

Considerando o resultado do Ato Convocatório publicado pelo **SUBPERMITENTE** para seleção de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de implantação e exploração comercial de um Estúdio para atendimento da classe artística e colaboradores do Paço do Frevo;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE SUBPERMISSÃO ONEROSA DE USO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na exploração, administração e operação comercial pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** do estúdio localizado no térreo do Paço do Frevo, em

conformidade com o estabelecido neste instrumento, no Ato Convocatório e na Proposta que, devidamente rubricados pelos contratantes, fazem parte deste ajuste como Anexo.

1.2 O Paço do Frevo localiza-se na Praça do Arsenal da Marinha, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE CEP: 50.030-360 - Centro.

1.3 O espaço atenderá a classe artística e os funcionários do Paço do Frevo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela Subpermissão onerosa de uso, o **SUBPERMISSIONÁRIO** pagará ao **SUBPERMITENTE** **xx% (xx)** do faturamento total mensal. O valor deverá ser depositado no Banco **xxx**, Agência: **xxx**, Conta: **xxx**, Favorecido: Instituto de Desenvolvimento e Gestão.

3.1.1 O faturamento mencionado em cláusula *supra* deverá ser efetuado de acordo com o faturamento da unidade localizada nas dependências do Paço do Frevo.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao **SUBPERMITENTE** até o **xxº (xxx)** dia do mês subsequente.

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o valor da contrapartida deverá ser atualizado monetariamente, com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até o dia do efetivo pagamento, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês *pró rata die* e multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor em atraso corrigido.

3.4 O valor do pagamento será reajustado anualmente conforme índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial determinado pelo Governo Federal.

3.5 No valor total dos serviços estão incluídos todos os impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, distrital, estadual ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e os custos referentes aos propósitos expostos neste contrato.

3.6 Para comprovação da regularidade do pagamento de salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos dos funcionários alocados no estúdio do Paço do Frevo, o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir:

3.7 No primeiro mês da Subpermissão, o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação de empregados, contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos;
- c) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Classe (encaminhar anualmente).

3.8 Entregas mensais dos documentos relacionados abaixo:

- a) Folha de pagamento analítica (com resumo geral) e Cópia do comprovante de pagamento (contracheque assinado ou recibo de pagamento), férias e décimo terceiro salário de cada funcionário do **SUBPERMISSIONÁRIO** referente ao mês do serviço prestado;
- b) Relatório analítico e Cópia da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o comprovante de pagamento;
- c) Relatório Analítico e Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
- d) Comprovante de entrega do vale-transporte referente ao mês do serviço prestado;
- e) Guia de recolhimento do INSS;
- f) Relação dos Trabalhadores (RE);
- g) Relação do Tomador de Serviço/ Obra (RET);
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e protocolo de conectividade social;
- i) Recibo do CAGED;
- j) Comprovante de entrega de EPI, quando aplicável.

3.9 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais e comprovante de pagamento;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SUBPERMISSIONÁRIO

O **SUBPERMISSIONÁRIO**, além da disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento, obriga-se a cumprir as demais obrigações a seguir relacionadas.

4.1 DA ORGANIZAÇÃO

4.1.1 As instalações do estúdio serão destinadas unicamente ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, o qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela Administração do Paço do Frevo, sendo vedadas outras atividades, salvo autorização prévia por escrito da Administração do Paço do Frevo.

4.1.2 Todos os funcionários do estúdio deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à Administração do Paço do Frevo, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**.

4.1.3 Todos os funcionários do estúdio deverão estar devidamente uniformizados sendo vedada a permanência dos mesmos sem uniforme no atendimento ao público.

4.1.4 O estúdio se destina, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas na Subpermissão Onerosa de Uso, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a Administração do Paço do Frevo permitir expressamente.

4.2 DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

4.2.1 Durante a Subpermissão Onerosa de Uso, fica o **SUBPERMISSIONÁRIO** obrigada a:

4.2.1.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio **SUBPERMISSIONÁRIO**, de seus funcionários ou prepostos.

4.2.1.2 Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus funcionários ou prepostos causar para a Administração do Paço do Frevo ou a terceiros.

4.2.1.3 Observar por si, seus funcionários e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Subpermissão Onerosa de Uso.

4.2.1.4 Comunicar à Administração do Paço do Frevo as visitas de manutenção e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral para acompanhamento e aconselhamento.

4.2.1.5 Não utilizar nem estocar nas dependências do estúdio, qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins.

4.2.1.6 Responsabilizar-se pela manutenção do espaço do estúdio.

4.2.1.7 Cumprir as normas internas de limpeza e conservação do Paço do Frevo.

4.3 DAS BENFEITORIAS

4.3.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Paço do Frevo, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ao **SUBPERMISSIONÁRIO**. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

4.3.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade do **SUBPERMISSIONÁRIO** e destinados ao uso do estúdio deverão ser listados e apresentados à Administração do Paço do Frevo, que os registrará para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** do espaço objeto dessa Subpermissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da Administração do Paço do Frevo.

4.3.3 Findo o contrato, o **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá devolver o espaço, nas mesmas condições em que foi encontrado, com pintura nova e com os demais objetos relacionados ou nas condições previstas no item 4.3.1.

4.4 DA DISCIPLINA

4.4.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas no presente instrumento são aplicáveis ao **SUBPERMISSIONÁRIO**, seus funcionários, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Subpermissão Onerosa de Uso.

4.4.2 Todos os reparos necessários à conservação do espaço do estúdio, solicitados pela Administração do Paço do Frevo, deverão ser executados de imediato pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

4.4.3 É dever de todos os funcionários e prepostos do **SUBPERMISSIONÁRIO** que lidem diretamente com o público consumidor, quando do funcionamento do estúdio:

4.4.3.1 Cooperar com o pessoal da administração do Paço do Frevo para o bom funcionamento do equipamento cultural, de acordo com os objetivos para o qual foi instalada.

4.4.3.2 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

4.5 DA SEGURANÇA

4.5.1 A segurança do espaço utilizado diretamente pelo estúdio é de responsabilidade exclusiva do **SUBPERMISSIONÁRIO**.

4.5.2 O **SUBPERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir as normas internas de segurança do Paço do Frevo.

4.6 DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

4.6.1 A operação de carga e descarga de material e suprimento para Estúdio por veículo leve ou pesado será realizada pela portaria de serviço localizada à Rua Domingos José Martins, em horário a combinar com a administração do Paço do Frevo e observadas as disposições legais de tráfego.

4.7 DEMAIS OBRIGAÇÕES DO SUBPERMISSIONÁRIO

Obriga-se, ainda, o **SUBPERMISSIONÁRIO** a:

4.7.1 Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações bem como preservar a estrutura e limitações do espaço;

4.7.2 Abrir regularmente conforme horários a serem acordados entre as Partes.

- 4.7.3 Abrir ou estender o horário de funcionamento em atendimento às atividades da Agenda Cultural do Paço se assim for necessário e com prévio comunicado do IDG;
- 4.7.4 É vedado a exploração do espaço para receber eventos, salvo se previamente autorizado pela Administração do Paço do Frevo – IDG;
- 4.7.5 Possibilitar o pagamento através de dinheiro ou cartões de débito ou crédito.
- 4.7.6 Qualquer cessão do espaço que garanta exclusividade da área ao cliente somente ocorrerá fora dos horários de funcionamento do Paço, garantindo o espaço aberto para aos visitantes durante o funcionamento;
- 4.7.7 O espaço poderá ser utilizado para atividades de Programação Cultural desde que previamente acordados entre as partes;
- 4.7.8 Responsabilizar-se pela manutenção do espaço, equipamentos e mobiliário, incluindo o regular controle de pragas em atenção as normas da vigilância sanitária;
- 4.7.9 Cumprir, rigorosamente em dia, os compromissos de ordem financeira assumidos com o **SUBPERMITENTE**, responsabilizando-se por eventual inadimplemento;
- 4.7.10 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- 4.7.11 Manter o espaço da Subpermissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 4.7.12 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao estúdio, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância, judicialmente ou extrajudicialmente, isentando a Administração do Paço do Frevo de qualquer responsabilidade.
- 4.7.13 Zelar para que seus funcionários, que lidem diretamente com o público, sejam educados e treinados periodicamente para prestar um bom atendimento.
- 4.7.14 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o estúdio;
- 4.7.15 Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da Administração do Paço do Frevo.
- 4.7.16 Executar os serviços objeto do presente instrumento, cumprido o disposto neste instrumento, bem como na Proposta elaborada.

4.7.17 Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço.

4.7.18 Exercer sua atividade diariamente, abrindo regularmente o estúdio observando o horário de funcionamento do Paço do Frevo.

4.7.19 Estender o horário de funcionamento do estúdio, em atendimento às atividades da Agenda Cultural do Paço do Frevo, se assim for necessário e com prévio comunicado da Administração do Paço do Frevo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.7.20 Qualquer alteração do horário acordado entre as partes valerá somente após autorização expressa e por escrito da Administração do Paço do Frevo.

4.7.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular e/ou do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, sem que isso represente custo adicional ao **SUBPERMITENTE**.

4.7.22 Zelar pela integridade do edifício, tanto no local da instalação dos serviços contratados quanto nos seus arredores.

4.7.23 Efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Securitária, Civil e Comercial.

4.7.24 A Subpermissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência do Paço do Frevo, pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, ainda que para a mesma finalidade.

4.7.25 Arcar com todos os prejuízos e encargos oriundos diretamente de atraso na execução das atividades objetos do presente contrato por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

4.7.26 As regras constantes no presente instrumento deverão ser observadas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, seus funcionários e prepostos, bem como pelas empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

4.7.27 A Administração do Paço do Frevo poderá cancelar gravações e eventos que julgar inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.

4.7.28 O **SUBPERMISSIONÁRIO** será exclusivamente responsável pelo integral e perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária para o **SUBPERMITENTE**.

4.7.29 Todos os documentos expedidos pelo **SUBPERMISSIONÁRIO** deverão ser subscritos por seu representante legal.

4.7.30 O **SUBPERMISSIONÁRIO** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos causados a materiais de propriedade do **SUBPERMITENTE**, colocados à disposição do mesmo.

4.7.31 Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento integram os valores previamente propostos, correndo por conta exclusiva do **SUBPERMISSIONÁRIO**, por si e por seus subcontratados.

4.7.32 O **SUBPERMISSIONÁRIO** deverá seguir todas as recomendações e procedimentos necessários para os seguintes tópicos: (i) sustentabilidade do espaço; (ii) racionalização do uso da água; (iii) eficiência energética; (iv) qualidade ambiental interna; e (v) materiais e recursos.

4.7.33 Dada a natureza específica do contrato, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio (“luvas”).

4.7.34 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições do direito civil. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

4.7.35 Garantir condições de visibilidade ao estúdio, como comunicação externa e ações de marketing e publicidade.

4.7.36 Fornecer os equipamentos listados a seguir:

ELETROELETRÔNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
01	Microfone: Dinâmico padrão SHURE 58 ou similar	5
02	Microfone: Dinâmico padrão SHURE 57 ou similar	5

03	Microfone: Condensador padrão SHURE 98 ou similar	5
04	Microfone: Dinâmico padrão SHURE BETA 52 ou similar	2
05	Microfone: Polar cardioide padrão AKG D112 ou similar	2
06	Microfone: Condensador padrão AKG C414 ou similar	2

07	Microfone: Cardioide padrão AKG C451 ou similar	2
08	Microfone: Condensador padrão AUDIO TECNICA AE 3000 ou similar	3
09	Microfone: Cardioide padrão SENNHEISER MD 421 ou similar	2
10	Microfone: Cardioide padrão SENNHEISER E 604 ou similar	4
11	Microfone: Cardioide padrão NEUMAN KM 184 ou similar	2
12	Microfone: Cardioide padrão NEUMAN KM 105 ou similar	1
13	Microfone: Dinâmico padrão ELECTRO VOICE RE 20 ou similar	2
14	Headphones padrão Audio Technica M50 ou similar	6
15	Pedestais para Microfone tamanho telescópio	2
16	Pedestais para Microfones tamanho pequeno	4
17	Pedestais para Microfones 02 estágios	12
18	CABO padrão MOGAMI/ GEPCO 10M ou similar	10
19	CABO padrão MOGAMI/ GEPCO 05M ou similar	10
20	CABO padrão MOGAMI/ GEPCO 03M ou similar	05
21	CABO padrão MOGAMI MINI BANTAM ou similar	96
22	MEDUSA MACHO P FEMEA 30 CANAIS/ 10 M	01

23	MEDUSA FEMEA P MACHO 10 CANAIS/10M	01
24	PATCH BAY padrão DBX PB – 48 ou similar	02
25	PRE AMPLIFICADORES padrão AVALON 737 ou similar	02
26	PRE AMPLIFICADORES padrão UNIVERSAL AUDIO LA-610 MKII ou similar	02
27	PRE AMPLIFICADORES padrão FOCUSRITE ISA 428 MKII ou similar	01
28	PRE AMPLIFICADORES padrão MACKIE ONYX 800R ou similar	01
29	PRE AMPLIFICADORES padrão SSL XLOGIC ALPHA VHD PRE ou similar	01
30	COMPRESSOR padrão EMPIRICAL LABS FATSO ou similar	01
31	COMPRESSOR padrão EMPIRICAL LABS DISTRESSOR ou similar	02
32	COMPUTADOR padrão APPLE MAC PRO 3.7 Ghz (4core) E 2 Gplus ou similar	01
33	MONITORES DE ÁUDIO padrão KRK Rockit 8 ou similar	02
34	MONITORES DE VÍDEO padrão Apple Thunderbolt Display ou similar	PAR
35	SISTEMA DE GRAVAÇÃO padrão AVID PRO TOOLS 18 ou similar	01
36	PACOTE PLUGINS padrão WAVES ou similar	01
37	PACOTE PLUGINS padrão UNIVERSAL AUDIO ou similar	01
38	COMANDO Padrão MACKIE BIG KNOB ou similar.	01
39	PLACA DE ÁUDIO compatível com o sistema acima descrito	01

4.7.37 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no item 4.7.36.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SUBPERMITENTE

O **SUBPERMITENTE** obriga-se a:

- 5.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **SUBPERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.3. Notificar o **SUBPERMISSIONÁRIO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Sem prejuízo das demais disposições pertinentes à espécie, fica consignado que na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será devido pela parte inadimplente o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e a possibilidade de rescisão imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Paço do Frevo, por ato próprio e unilateral, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra parte, em caso de:

- a) falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou constatação de estado de insolvência de qualquer das Partes;
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do objeto.
- c) utilização diversa do espaço daquela estipulada neste instrumento.
- d) atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses.
- e) caso o subpermissionário não realize os trabalhos para instalação do estúdio de acordo com os projetos e cronograma de trabalho aprovados no momento da assinatura deste instrumento
- f) por razões de interesse público.

7.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento não constitui, nem constituirá vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

8.2. Fica o **SUBPERMISSIONÁRIO** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares relacionadas na proposta que integra o presente, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto, inclusive em relação ao anexo.

8.3. Qualquer tolerância na execução deste contrato será entendida como mera liberalidade, em nada alterando suas cláusulas pelas partes Contratantes.

8.4. Os móveis, utensílios e equipamentos não imobilizados, instalados ou fixados, adquiridos para a instalação e funcionamento do estúdio, são de propriedade da **SUBPERMISSIONÁRIO**.

8.5. Comunicar a administração do Paço do Frevo as visitas de manutenção (elétrica, telefone, etc.) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, para acompanhamento.

8.6. O **SUBPERMISSIONÁRIO** não poderá estocar nas dependências do estúdio qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins.

8.7. A carga e descarga de material e suprimento para o estúdio por veículo leve ou pesado será realizada pela portaria de serviço localizada à Rua Domingos José Martins, em horário a combinar com a administração do Paço do Frevo e observadas as disposições legais de tráfego.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela Contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no

cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **SUBPERMITENTE**, o **SUBPERMISSIONÁRIO** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela Contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **SUBPERMITENTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. O **SUBPERMISSIONÁRIO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **SUBPERMITENTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

10.1. O **SUBPERMISSIONÁRIO** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do **SUBPERMITENTE**, disponível no endereço eletrônico <http://www.idg.org.br/codigo-de-etica-e-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

10.2. O **SUBPERMISSIONÁRIO** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do **SUBPERMITENTE** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxx de 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

XXX

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: